

Revista de
**Direito Econômico e
Socioambiental**

ISSN 2179-8214

Licenciado sob uma Licença Creative Commons



REVISTA DE DIREITO ECONÔMICO E SOCIOAMBIENTAL

vol. 9 | n. 2 | maio/agosto 2018 | ISSN 2179-8214

Periodicidade quadrimestral | www.pucpr.br/direitoeconomico

Curitiba | Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR



Sobre a racionalização na história do trabalho escravo

About the rationalization in the slave labor history

Dolores Pereira Ribeiro Coutinho*

Universidade Católica Dom Bosco (Brasil)

doloresribeiro@uol.com.br

Maucir Pauletti**

Universidade Católica Dom Bosco (Brasil)

maucir@ucdb.br

Deividyalberto Toaldo***

Universidade Católica Dom Bosco (Brasil)

deividyalberto@gmail.com

Recebido: 30/09/2017

Aprovado: 26/08/2018

Received: 09/30/2017

Approved: 08/26/2018

Como citar este artigo/*How to cite this article*: COUTINHO, Dolores Pereira Ribeiro; PAULETTI, Maucir; TOALDO, Deividyalberto. Sobre a racionalização na história do trabalho escravo. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 301-335, maio/ago. 2018. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i2.21991.

* Professora permanente do PPG de Mestrado e Doutorado Acadêmico Interdisciplinar em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco (Campo Grande-MS, Brasil), doutora em Ciências Sociais – Sociologia pela Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo, mestre em História pela Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo, especialista em Arquivologia pela ECA/USP, licenciada em estudos Sociais pelas Faculdades São Marcos e em História pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso. E-mail: doloresribeiro@uol.com.br

** Professor e supervisor do Núcleo de Pesquisa e Monografia do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (Campo Grande-MS, Brasil), aluno do Doutorado em Desenvolvimento Local na Universidade Católica Dom Bosco, mestre em direito econômico pela Universidade Gama Filho, graduado em Direito e Filosofia pelas Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso. É coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização das Condições de Trabalho de Mato Grosso do Sul e da COETRAE/MS. E-mail: maucir@ucdb.br

*** Acadêmico do 10º semestre do Curso de Direito da Universidade Católica Dom Bosco (Campo Grande-MS, Brasil). E-mail: deividyalberto@gmail.com

Resumo

Objetivando analisar a historicidade do trabalho escravo, e influência dos diferentes sistemas econômicos e das ideologias presentes em diferentes momentos da história humana na de um argumento para justificar tal prática. Pretendeu-se demonstrar, que a escravidão é produto de uma racionalização e construção ideológica, criação do homem para justificar o subjugar de um seu semelhante. Desde perspectiva rousseauiana, que apresenta, inicialmente, o modo pelo qual a escravidão surgiu entre os homens, passando pelo cristianismo, que revelou a incompatibilidade de seus princípios com a escravidão tradicional. Retrato a servidão voluntária, que não conferia ao servo as condições para que pudesse prover o seu sustento sem a existência da submissão ao senhor. O artigo faz uma reflexão sobre um contingente de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade, sendo esta condição o principal fator propulsor e de mantenedor do trabalho escravo, caracterizado pela exploração como prática desleal de concorrência com relação àqueles que se ajustam à relação decente e digna de trabalho, representando os interesses de parcela pequena e, por vezes, inescrupulosa de pessoas que atropela a dignidade dos semelhantes em buscando ganhos patrimoniais. Construiu-se a reflexão a partir de investigação qualitativa, utilizando-se da metodologia lógico-indutiva em pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: sistemas econômicos; escravidão; trabalho escravo; racionalidade; vulnerabilidade.

Abstract

Aiming to analyze the slave labour historicity and the influence of the different economic systems and the ideologies present at different moments in human to justify such practice. It was intended to demonstrate, that slavery is the product of an ideological rationalization and construction, man's creation to justify the subjugation of a similar from him or her. According to the Rousseau's perspective, which presents the way slavery arose in society, through the Christianity advent that revealed the incompatibility of its principles with traditional slavery. It also reported the voluntary servitude, that the servant could not sustain himself without submitting to a lord. The article makes a reflection on a contingent of people who are in vulnerability situation, being this condition the main propellant and maintainer of slave labour, characterized by exploitation as an unfair competition practice in relation to those who fit a decent and work-worthy relationship, representing the interests of a minority and sometimes unscrupulous portion of people who tramples on the dignity of their peers in pursuit of equity gains. The reflection was constructed from qualitative investigation, using the logical-inductive methodology in bibliographical and documentary research..

Keywords: economic systems; slavery; slave labour; rationality; vulnerability.

Sumário

1. Introdução. 2. Escravidão: da gênese ao cristianismo. 3. Escravidão como negócio. 4. O trabalho escravo no século XXI. 4.1. A formação do direito do trabalho. 4.2. A vulnerabilização do indivíduo e a racionalização do trabalho escravo. 5. Conclusões. Referências.

1. Introdução

Em que pese uma proibição legal ao trabalho escravo existente em quase todas as nações do mundo, tal prática desumanizante subsiste na realidade laboral de milhões de pessoas.

Contudo, se a ideia do trabalho escravo como algo natural na sociedade, há tempos não é mais concebível, a escravidão, na verdade, é *práxis* construída e reestruturada historicamente pelo homem de forma a tornar possível uma justificativa racional, em determinado contexto socioeconômico, do domínio e da exploração de uns sobre outros.

A temática deste artigo reside, justamente, em intentar compreender como, historicamente, foi se sendo desenhada e nutrida a prática do trabalho escravo, evidenciando, em cada período abordado, elementos norteadores desta ação, os quais implicam na desqualificação do ser humano como tal, por meio da sua redução à simples condição de coisa, extirpando a dignidade que lhe é inerente.

Neste passo, objetiva-se apresentar de que forma e com que estratégias a ideia de escravidão foi sendo lapidada, justificada e corporificada como ideologia no transcurso da história humana e de que modo transformações socioeconômicas influenciaram sua evolução e consolidação/justificação.

A partir da reconstituição histórica do trabalho escravo, pretende-se examinar como esta prática é justificada por parte de quem explora e voluntariamente aceita por quem é explorado, emergindo neste ponto o cerne da problemática enfrentada na investigação, uma vez que não seria admissível crer que a escravidão, que tanto depõe contra o humano, ainda persista no século XXI, a despeito das proibições jurídico-legais existentes.

Assim, tendo por premissa a escravidão como produto da racionalização humana, a pesquisa identificou no contexto socioeconômico

contemporâneo, quais os fatores criados pelo homem a permitir a subsistência da escravidão. O referido questionamento possui importância ímpar, pois, entendendo o modo pelo qual o trabalho escravo é racionalizado na conjuntura do tempo presente (século XXI) se torna, potencialmente, possível desenvolver instrumentos eficazes para o seu enfrentamento, capazes de anular as circunstâncias que favorecem sua exploração e garantir a efetivação dos direitos humanos.

Assim, tendo por premissa posta a escravidão como produto do processo de racionalização humana, impende identificar no contexto socioeconômico contemporâneo quais os fatores que foram sendo criados pelo homem para permitir sua perpetuação, apesar de tantas iniciativas e ações com o intuito de combater tal chaga e a extirpar das ações cotidianas do dito ser humano, visto que tais atitudes, em tese, o desumaniza. O referido questionamento possui importância ímpar, pois, entendendo o modo pelo qual o trabalho escravo é racionalizado e ideologicamente posto na conjuntura do século XXI, se tornou possível desenvolver instrumentos eficazes ao seu enfrentamento, capazes de anular as circunstâncias que favorecem sua exploração e impedem a efetivação dos direitos humanos.

Desta forma, as questões que nortearam a pesquisa foram: Quais as estratégias ideológicas criadas pela racionalidade humana em cada período histórico para garantir ou solidificar os processos de escravidão? Porque o homem, sendo livre, inteligente, capaz de criar as mais diversas alternativas para os maiores desafios, deixa-se dominar pela ideia de que uns homens são superiores aos outros, de que uns podem suplantar os outros, de que uns podem usufruir do trabalho dos outros, de que uns podem explorar até a última gota do suor do outro? Como se dão tais processos de racionalização que legitimam ou permitem a evolução da escravidão ou situações análogas a ela? Quais são os fatores que levam à racionalização do trabalho escravo na contemporaneidade, permitindo sua subsistência?

As hipóteses teóricas, que permitiram tal incursão no tempo, podem ser resumidas em três: A racionalidade humana, como lugar sociopolítico e econômico em que as idéias de superioridade são construídas, onde adquirem mais força que a própria vontade humana; Existem fatores paralelos que impedem ou atrapalham o ser humano para readquirir a sua autonomia e liberdade, não considerando da vontade do outro, deixando-se objetivar: estes fatores podem ser os mais diversos como: o poder, a

religião, a cultura, a tradição, as necessidades de sobrevivência e os condicionamentos locais e territoriais, entre outros.

Podem ser apontados como principais fatores a desigual distribuição econômica, o decote de direitos sociais e a vulnerabilização de certos grupos da sociedade sobre os quais se construiu estrutura social na qual, a despeito da proibição legal à prática da escravidão, tornou-se possível a perpetuação na prática desta forma de super exploração do trabalho.

A fim de concretizar a presente pesquisa, perfila-se a uma metodologia lógico-indutiva, visto que o processo de conhecimento se deu a partir da generalização de conclusões particulares. De igual maneira, destaca-se que a abordagem qualitativa foi levada a termo em pesquisa bibliográfica e documental, sendo que esta segunda com informações coletadas em fontes indiretas (secundárias).

O objetivo deste artigo é verificar se um perfil de Administração Pública de garantia, que reflete como sua tarefa central a regulação de atividades privadas, em substituição a um dever de prestação direta, põe em causa o Estado social, ou, dito de outro modo, o princípio da socialidade, ou, se, de outro lado, apenas exprime novos modos de sua concretização.¹

2. Escravidão: da gênese ao Cristianismo

Apesar de existir desde os primórdios da humanidade, colhendo-se registros esparsos desta prática desde a pré-história, não se pode deduzir a escravidão como instituto ínsito ao ser humano, eis que se trata de uma inventividade situacionista do homem para explorar a força de trabalho daquele que considera, circunstancialmente, inferior.

De início, cumpre asseverar que, no estado natural, o homem era livre e não dependia de seu semelhante. Tudo o que precisava retirava da natureza sem necessidade de anuência do outro, eis que os frutos eram de todos e a terra de ninguém. Contudo, a partir do momento em que o primeiro homem cercou um pedaço de terra, dizendo: “Isto é meu!”, surgiu a ideia de propriedade, erguendo-se com ela as desigualdades entre os homens (ROUSSEAU, 2006).

Assim, a atitude humana passou a fundamentar-se no ter, sendo esta concepção o pressuposto para o surgimento da escravidão entre os

¹ Tal matéria se encontra tratada de modo desenvolvido em BITENCOURT NETO, 2017.

homens. Ora, enquanto o ser humano vivia de modo independente, sem a necessidade de estabelecer relações de exploração com o outro, a escravidão era inconcebível. Todavia, este quadro se alterou no:

[...] instante que o homem teve necessidade de se socorrer de outro; desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que foi preciso regar com o suor dos homens, e nos quais, em breve, se viram germinar a escravidão e a miséria, a crescer com as colheitas. (ROUSSEAU, 2006, p. 68).

Deste modo, a ideia de se escravizar o mais fraco, que antes inexistia ante a igualdade vigente no estado natural e a irrelevância do ato de possuir emergiu a razão humana como uma possibilidade. Neste estágio deu-se a origem efetiva da escravidão, ligada a sociedades tribais, no momento em que elas perceberam a possibilidade de não apenas subjugar, mas também explorar a força de trabalho dos seus adversários vencidos em guerra.

Inicialmente, finalizados os embates com grupos rivais, a tribo prevalecente exterminava os algozes sobreviventes com o fim de devorá-los em ritual antropofágico ou evitar um eventual revide. Com o decorrer do tempo, ao invés de os dizimarem, oportunizaram torná-los escravos, usufruindo, assim, do produto de seu trabalho (SUSSEKIND *et al*, 2005).

Convém destacar que a atitude de escravizar os inimigos só logrou êxito com a sedentarização humana, quando o homem passou a cultivar seus próprios alimentos e abandonou hábitos nômades. Isto porque, antes desta etapa, a comida demandava ser coletada, o que a fazia escassa e sazonal, sendo que o dispêndio para manutenção de prisioneiros, neste período, comprometia a subsistência do grupo. Por isso, liquidá-los parecia ser a melhor opção.

Assim, dominando as técnicas da agricultura, o homem apercebeu-se da possibilidade de subjugar seus opositores, inserindo-os no processo de cultivo de alimentos. Se anteriormente, a manutenção de escravos representava apenas prejuízo ao sustento da tribo, agora sua mão de obra era importante instrumento no sistema de produção. Neste contexto, a escravidão, desde o seu início, durante a primeira grande revolução

agrícola, esteve umbilicalmente ligada às transformações econômicas da humanidade.

Por fim, importa esclarecer que a dominação do inimigo derrotado e a exploração de sua força laboral não era a finalidade inicial da guerra, mas dela se originou como consequência. A ideia de escravidão em sua gênese se baseou no oportunismo de um grupo que, ao vencer outro rival, rotulava-o como sendo inferior e, dessa forma, se considerava legitimado a tomar seus integrantes para si como objeto de conquista, explorando-o como lhes aprouvesse.

Desde a datação de achados arqueológicos em 4000 a.C. a ideia de escravidão ganhou novos contornos e proporções gigantescas, sobretudo na Grécia e Roma antigas, onde se configurou como engrenagem dos sistemas produtivos e sociais fomentadores dessas civilizações (MELTZER, 2003).

A princípio, a escravidão na antiguidade se dava pelas mesmas razões anteriormente expostas, isto é, os escravos eram os inimigos vencidos em guerra e reduzidos a tal condição. Posteriormente, com o avanço da organização social e a sofisticação das regras de convivência, surgiu a figura da escravidão por dívidas. Aliás, merece destaque a largueza com que esses povos praticaram o escravismo e a influência que tiveram nas sociedades ocidentais subsequentes. Pois bem, a civilização grega surgiu em torno de 2000 a.C. com a chegada dos Aqueus, Jônios, Eólios e Dórios, caracterizando-se em seu princípio pela organização patriarcal e pela formação de pequenas comunidades rurais, chamadas *genos*. Neste sentido, a escravidão entre os gregos ocorria, principalmente, no âmbito doméstico, eis que as cidades não estavam organizadas ainda e a população era, em sua maioria, formada por camponeses, sendo o patriarca a figura principal.

Entretanto, com o aumento da população, a estrutura formada pelas *genos* começou a falecer e as famílias numerosas iniciaram um processo de cisão ensejando a divisão desigual das propriedades, fazendo com que alguns possuíssem mais bens que outros. O referido desequilíbrio foi esteio para o surgimento da aristocracia grega, uma vez que alterou os contornos políticos, passando o poder a se basear no acúmulo de terras (PALO NETO, 2008).

Assim, com a distribuição desigual das terras, os desapossados se viram obrigados a garantir suas dívidas com o próprio corpo, instituindo-se

a escravidão em razão de endividamento. Assim, pela primeira vez na história, o ato de escravizar foi racionalizado como instrumento para assegurar a solução de um débito. Reforçando-se este processo de racionalização, denota-se a referida dinâmica, que as amarras do escravo não se restringiam ao domínio à força dos inimigos. A própria lei, uma abstração criada pelo homem, autorizava a tornar cativo qualquer outro semelhante sem condições de quitar suas dívidas.

Aliás, este era o exemplo de Atenas, considerada como principal cidade-estado da Grécia naquela época, onde os *georgoi* (classe de agricultores que possuíam terras pouco férteis) faziam empréstimos com os *Eupátridas* (classe dominante e dona das terras produtivas), sendo que, depois de perderem propriedades dadas como garantia, eles eram obrigados a saldar as dívidas com a própria força de trabalho, tornando-se escravos (COULANGES, 2008). Diante da crescente desigualdade da sociedade aristocrata Ateniense, a escravidão por dívidas atingiu seu ápice no século VII a.C., quando o jurista e governador Sólon (640 a.C. – 558 a.C.) a proibiu, perdendo o débito dos devedores e promovendo uma melhor distribuição das terras.

Vale mencionar que a escravidão entre os gregos detinha como principal fator a visão que os aristocratas possuíam sobre o trabalho. Para eles, o exercício de atividades manuais retirava do homem o ócio necessário ao seu aprimoramento e, portanto, deveriam ser relegadas aos escravos, pessoas inferiores, porém, imprescindíveis ao desenvolvimento da *polis*. Das obras de Aristóteles, por exemplo, extrai-se que o pensador em questão considerava a escravidão coisa justa e necessária, pois, para conseguir cultura, o homem precisava ser rico e ocioso, não podendo se preocupar com a execução de tarefas manuais, as quais deveriam ser confiadas a escravos (SUSSEKIND *et al*, 2005).

Diante desta perspectiva, os gregos justificavam racionalmente o escravagismo, isto é, não sendo o trabalho uma virtude, tornava-se fundamental a manutenção do sistema em que o seu exercício era realizado por indivíduos sequer considerados como pessoas.

A escravidão por dívidas também se fez presente em Roma, mormente após o advento da República, fase em que a sociedade romana passou a se estruturar de forma mais complexa, apartando-se em quatro estamentos distintos, quais sejam: patrícios, clientes, plebeus e escravos.

Os patrícios integravam o patamar dominante e eram agrupados em *gens* centradas na figura patriarcal, de modo similar aos gregos. Eles possuíam os mais amplos direitos e eram os únicos que detinham o título de cidadão romano (*status civitatis*), pois descendiam dos fundadores de Roma. O estamento da clientela era formado por estrangeiros acolhidos pelos patrícios, sendo por eles protegidos, sempre em troca de favores pessoais, bem como servindo como símbolo de poder: quanto mais clientes um patrício possuísse, mais bem reconhecido pela sociedade o seria. Outro estamento presente na sociedade romana, desse período, era a plebe, constituída por artesãos e agricultores. Desprezada pelos patrícios, viviam em torno da cidade de Roma em regiões denominadas “*asilos*”. Eram livres, porém, não tinham muitos direitos, não podendo participar do culto e não possuindo fortuna (COULANGES, 2006).

Abaixo de todas estas posições sociais, encontravam-se os escravos, os quais não eram reconhecidos como integrantes da sociedade romana, enxergados tão somente como objetos com capacidade de se mover e falar. O escravo era considerado como uma *res* (coisa), não gozando de qualquer espécie de direito, sendo que seu *dominus* (proprietário) podia fazer o que bem entendesse com ele, inclusive, castigá-lo, abandoná-lo ou matá-lo.

Neste contexto, a estratificação social da época racionalizada em favor daqueles que detinham o poder, representava a base da escravidão, a qual constituía parte fundamental da hierarquia social romana.

A condição de escravo em Roma podia ser proveniente do nascimento, da guerra ou de dívidas contraídas e não pagas. Esta última merece maior destaque, pois, em razão de sua previsão, qualquer cidadão romano estava sujeito a se tornar escravo em virtude do inadimplemento de uma obrigação garantida com o próprio corpo (ROLIM, 2000).

Com relação à figura da escravidão por dívidas em Roma, ressalta-se que ela decorria principalmente da perspectiva coletiva da propriedade que os romanos possuíam, isto é, as terras pertenciam à família e, deste modo, não podiam garantir as obrigações de um só membro. Neste trilhar, observa-se que:

A lei das Doze Tábuas não poupa, naturalmente, o devedor; contudo, não permite que sua propriedade seja confiscada em proveito do credor. O corpo do homem responde pela dívida, mas não a terra, porque a terra é inseparável

da família. É mais fácil escravizar um homem, que tirar-lhe o direito de propriedade, que pertence mais à família do que a ele próprio; o devedor é posto nas mãos do credor; sua terra, de algum modo, segue-o na escravidão. O patrão que usa em seu proveito das forças físicas do homem, usufrui também os frutos da terra, mas não se torna proprietário da mesma. (COULANGES, 2006, p. 60).

Logo, se algum dos integrantes do seio familiar contraísse uma dívida, teria que garantir com o próprio corpo e, sendo inadimplente, se tornaria escravo de seu credor pelo tempo necessário para quitar o débito. A concepção de propriedade era mais importante do que a própria liberdade do homem, a tal ponto que era justificável escravizar um devedor, mas não o expelir de seus bens.

Em razão do alto risco que representava a qualquer pessoa, independente do estamento a que pertencesse, a escravidão por dívidas foi proibida em Roma já no final da República (século III a.C.). Por certo que tal modalidade de escravidão não foi única durante a antiguidade. Aliás, mesmo após sua proibição, o escravismo continuou na civilização romana, sobretudo, a partir das expansões territoriais durante a fase imperial em decorrência das guerras travadas. No entanto, o trabalho escravo advindo do inadimplemento de obrigações merece ênfase por evidenciar a escravidão como racionalização humana.

Nesse período, com o avanço da organização do ser humano, o homem estabeleceu em normas gerais e abstratas por ele desenvolvidas a possibilidade de subjugar e explorar outrem que não tivesse condições econômicas suficientes para cumprir suas obrigações.

O advento dos ideais cristãos representa um marco na evolução histórica do trabalho escravo, uma vez que desbancou o sistema escravagista desenvolvido pelas civilizações antigas. Durante a Antiguidade, a figura do escravo era vista como algo naturalmente essencial à vida em sociedade, sendo considerado ainda como um simples objeto com poder de fala e movimento a serviço de seu proprietário.

Entretanto, a partir do Cristianismo, passou a ser inconcebível a escravização de um homem pelo outro, eis que todos eram igualmente filhos de um mesmo Deus e mereciam, portanto, ser tratados como seres humanos. Ocorreu, assim, um processo em busca de uma igualdade entre os homens, que tornou incompatível a escravidão antiga com a nova

conjectura. O espírito cristão pregava a igualdade entre os homens (cristãos), não se coadunando com a perspectiva anterior em que alguns poderiam ser considerados como objetos animados ou seres inferiores.

Não obstante, a Igreja passou a centralizar o poder político na Idade Média, promovendo os princípios ensinados por Cristo neste novo plano, garantindo que a prática escravagista de antigamente não mais tivesse vez. No entanto, embora libertos os escravos, havia ainda a demanda por exploração econômica da mão de obra, sendo a saída encontrada no desenvolvimento de um formato alternativo, o sistema de servidão voluntária.

Assim, na Idade Média, emergiu o modelo feudal de estratificação social, no qual a sociedade se organizou em torno da terra, sendo que o senhor feudal, proprietário desta, oferecia aos seus servos proteção militar e uma porção de terreno para cultivo, requerendo em troca que estes o servissem.

Em tese, os servos eram livres e possuíam alguns dos direitos de alguém nesta condição: podiam se casar, constituir família, transmitir herança e adquirir bens (PERNOUD, 1979). Todavia, na prática, as liberdades do servo ainda eram limitadas.

Por mais que os estudiosos intentem comumente diferenciar a servidão da figura antiga de escravidão, afirmando que a primeira trazia uma condição melhor que a segunda, analisando em suma ambos os objetos, vislumbra-se que as duas instituições serviam à mesma finalidade, sendo suas peculiaridades consequências reflexas dos sistemas econômico e religioso vigentes à época de cada uma. Os medievos possuíam liberdade, todavia, não detinham posses nem fortuna, razão pela qual vivenciavam a submissão ao poderio do senhor feudal, detentor das terras, como única medida desvendada para sobreviver. Uma vez submetido, o servo perdia, na prática, sua liberdade, tendo que atender às ordens daquele em troca de alguns pretensos benefícios.

Há que se ressaltar que, no fundo, sequer tais benesses eram verdadeiramente fornecidas pelo senhor. Isto porque, quando havia a necessidade da guerra, eram os camponeses chamados a lutar em nome de seu protetor. Assim, além da liberdade, os servos entregavam a própria vida em batalha ao seu pretense protetor. Ademais, a própria produção de alimentos do servo basicamente pertencia ao senhor feudal, haja vista as

altas taxas cobradas por este de seus servos, restando aos últimos pequena parcela do que produziram, além da corvéia.

A fim de melhor elucidar tal contexto, convém trazer à baila os excertos indignados de Étienne de La Boétie na obra *Discurso sobre a Servidão Voluntária*, em que questiona a subordinação dos indivíduos a um senhor que na realidade em nada os guardava ou provia:

Semeais os vossos frutos para ele pouco depois calcar aos pés. Recheais e mobiliais as vossas casas para ele vir saqueá-las, criais as vossas filhas para que ele tenha (sic!) em quem cevar sua luxúria. Criais filhos a fim de que ele, quando lhe apeter, venha recrutá-los para a guerra e conduzi-los ao matadouro, fazer deles acólitos da sua cupidez e executores das suas vinganças. Matai-vos a trabalhar para que ele possa regalar-se e refestelar-se em prazeres vis e imundos. (LA BOÉTIE, 2006, p. 14).

Logo se extrai a presença de um paradoxo no sistema feudal, pois, os servos não dependiam, verdadeiramente, de seu senhor, porém, ainda assim continuavam voluntariamente submissos a esse. Diante de tal contrariedade, La Boétie indaga por qual motivo tantos de homens ficaram a mercê dos mandos de um e, ainda, por que razão eles continuavam servindo a este senhor quando lhes bastava recusar em servir para suplantar seu poder. Diante de tais ponderações, o referido autor postula que:

É o povo que se escraviza, que se decapita, que, podendo escolher entre ser livre e ser escravo, se decide pela falta de liberdade e prefere o jugo, é ele que aceita o seu mal, que o procura por todos os meios. Se fosse difícil recuperar a liberdade perdida, eu não insistiria mais; haverá coisa que o homem deva desejar com mais ardor do que o retorno à sua condição natural, deixar, digamos, a condição de alimária e voltar a ser homem? Mas não é essa ousadia o que eu exijo dele; limito-me a não lhe permitir que ele prefira não sei que segurança a uma vida livre. (LA BOÉTIE, 2006, p. 10)

Nesta perspectiva, o autor se esforça, em sua obra, para tentar compreender a existência de uma servidão voluntária em sua época, sustentando que ela subsistia, não pela covardia do povo, mas pela sua falta de vontade, uma vez que nunca conheceram liberdade. Segundo La Boétie (2006) de experimentá-la, pois a liberdade faz parte da natureza e a escravidão constitui uma afronta à condição natural do homem, pois se os

homens conhecessem como é ser livre não se despojariam de seu alvedrio facilmente.

Assim, pode-se depreender que a servidão foi, durante a Idade Média, uma nova forma de escravidão, reinventada e adequada ao sistema socioeconômico e cultural existente, sendo descabida a afirmação de que sejam formas distintas, por não ser o servo considerado como uma *res* tal qual o escravo antigo. Em verdade, o servo possuía alguns direitos a mais que o escravo, o qual, aliás, não possuía nenhum, vez que sequer sujeito de direitos era. Todavia, estas distinções não afastam, na prática, a situação do escravo e do servo. Ainda que, não se possa afirmar que a servidão e a escravidão antiga se confundam, são ao menos institutos afins, principalmente no que tange à ausência prática da liberdade.

A servidão voluntária, na verdade, constitui em sua essência uma nova roupagem ao trabalho escravo, racionalizada de forma a justificar o domínio e a exploração da força laboral daqueles considerados inferiores à época – ou seja, quem não detinha terras – frente aos princípios cristãos imperantes.

3. Escravidão como negócio

Com o fim da Idade Média (por volta do século XV), a Europa enfrentou o levante de Estados Monárquicos e Absolutistas, dando início à chamada Era Moderna, considerada, por excelência, como um período de transição entre dois sistemas, o medieval e o capitalista, este segundo caracterizado pelo desenvolvimento do mercantilismo e das grandes navegações.

No contexto da expansão marítima, os europeus descobriram, entre outros o continente americano, por eles chamado de Novo Mundo, dando início a um intenso processo de exploração econômica dessas novas terras, culminando no maior sistema de escravidão da história. A princípio, eles buscaram nas colônias a utilização da mão de obra dos indígenas que ali viviam. No Brasil, por exemplo, as primeiras atividades desenvolvidas pela Coroa Portuguesa visavam à exportação de madeira e especiarias para a Europa, tendo contribuído os indígenas com os carregamentos de embarcações em troca de objetos supérfluos. (TREVISAM, 2015).

Tal tática de escambo, porém, não subsistiu, principalmente a partir do momento em que os autóctones perceberam que os bens recebidos por

seu trabalho eram irrisórios, desprovidos de valor. Desse modo, outras tentativas de exploração dos nativos foram introduzidas, tais como o recrutamento de indígenas nas aldeias controladas pelos Jesuítas e a captura violenta dos nativos.

Neste ponto, cumpre salientar que a missão Jesuíta possuía como escopo a conversão religiosa dos indígenas, isto é, esse enorme contingente de nativos constituía um grande número de almas a serem salvas. Porém, o efeito prático dos missionários foi o de amansar os índios, facilitando a captação desses nas aldeias controladas pelos padres. Após reconhecerem seu papel utilitário de aliciador, os jesuítas passaram a se opor aos intentos escravistas dos colonos (RIBEIRO, 2006).

Além da pressão exercida pelos Jesuítas, a utilização da mão de obra nativa não vingou pela incompatibilidade cultural do indígena com o ritmo de produção nos engenhos, vez que não estavam acostumados com o sistema de trabalho europeu severamente diferente de seu estilo de vida, e pelo elevado índice de mortalidade dos índios decorrente das doenças trazidas pelo colonizador.

No ano de 1570, Portugal proibiu parcialmente a escravidão dos índios, contudo a permitiu em alguns casos, como a aquisição de índios capturados por tribos rivais e o domínio de indígenas vencidos em guerras justas - entendidas como aquelas em que os índios se rebelavam contra os colonos. Nos inventários e testamentos lavrados em São Paulo, durante o Brasil Colônia, eles eram deixados como bens a herdeiros e recebiam a denominação de “negros da terra”

A tentativa de tirar proveito da força de trabalho dos ameríndios não foi exclusividade lusitana. Os espanhóis criaram em suas colônias o sistema conhecido como *encomienda*, nele, os nativos eram considerados vassalos do rei e a ele deviam pagar tributos, porém, se assim não fizessem, estava autorizado, aos exploradores, lançar mão de forma compulsória do trabalho do indígena com a finalidade de quitar suas obrigações com a Coroa (PALO NETO, 2008). O Sistema não perseverou nas colônias espanholas, em razão da crueldade com que tratavam os nativos, dizimando etnias inteiras na sede de extrair as riquezas das novas terras.

Vale ressaltar que, embora tal formato de escravidão, a indígena, não tenha vingado, ela prosseguiu sendo utilizada como prática em serviços auxiliares, até porque, um indígena custava três vezes menos que um escravo negro. Assim, em serviços de carregamento, por exemplo, e outros

que não que demandassem especialização ou conhecimento do trabalho nos moldes do latifúndio monopolista o índio continuava sendo a alternativa mais eficaz (SCHWARZ, 2008).

De qualquer modo, frustrada a escravização em massa dos nativos, subsistia a necessidade de suprir a mão de obra nas colônias americanas, sendo que o subterfúgio encontrado foi buscá-la no continente africano, onde já se vivenciava a escravidão e as Nações Europeias também possuíam colônias dando início assim a um intenso tráfico negroiro.

Insta salientar que a escolha da África não decorreu apenas do controle colonial que os europeus possuíam naquelas terras, mas, adicionalmente, se justificava por outros motivos. O primeiro era o baixo custo do escravo, principalmente em razão dos insistentes conflitos internos que resultavam na escravização dos povos derrotados, vendidos aos europeus. A experiência laboral dos negros e os bons resultados obtidos com a introdução deles no cultivo de algodão em outras colônias na América, principalmente no sul dos Estados Unidos, também chamaram a atenção. Mais uma vantagem que não se pode deixar de mencionar era que o tráfico de escravos resultava em uma atividade passível de tributação autônoma, representando uma vantagem ainda maior para as Metrôpoles. Iniciou-se, assim, o que viria a se tornar a maior prática escravagista de toda a história, servindo o continente africano, conforme visto, como um depósito ideal de gente.

Com efeito, a escravidão passou a ser associada a uma cor de pele, ao mesmo tempo em que, tal quesito foi utilizado como justificativa para aquela, posto que os europeus condenassem os negros, os considerando inferiores em razão da pigmentação de sua pele. O negro nessa época era visto pelos europeus como um demônio, pois possuía a “cor da morte, da magia má, da melancolia, do veneno, do luto, do amor abandonado, e do mais baixo fosso do inferno”, sendo concebido “o homem branco como norma, e o negro como desvio” (DAVIS, 2001, p. 36 *apud* DAMIÃO, 2014, p. 28).

Neste ponto, o processo de racionalização desenvolvido pelo homem para legitimar a escravização de outrem, no qual a ideia de igualdade conclamada pelo cristianismo foi restringida, apenas, àqueles que possuíam a mesma cor da pele que a sua. Ou seja, a justificativa adotada foi simplesmente a pigmentação corpórea, instituindo uma visão maniqueísta

a ponto de inferiorizar aquele que não fosse branco e autorizar sua escravização.

Não se pode deixar de mencionar que, em razão dessa perspectiva européia sobre o negro, esses foram submetidos às mais atrozes situações. O escravo sequestrado na costa africana, trocado por valores ínfimos, era trazido para o continente americano nos porões superlotados dos navios negreiros, depositados como mercadorias, viajando durante meses sem as mínimas condições sanitárias e de saúde, tanto que muitos dos escravos morriam durante a travessia do oceano. Neste sentido, está presente na obra *O Povo Brasileiro*, do antropólogo Darcy Ribeiro, a descrição de como era a condição do negro trazido como escravo para a colônia como:

Apresado aos quinze anos em sua terra, como se fosse uma caça apanhada numa armadilha, ele era arrastado pelo pombeiro – mercador africano de escravos – para a praia, onde seria resgatado em troca de tabaco, aguardente e bugigangas. Dali partiam os comboios, pescoço atado a pescoço com outros negros, numa corda puxada até o porto e o tumbeiro. Metido no navio, era deitado no meio de cem outros para ocupar, por meios e meio, o exíguo espaço de seu tamanho, mal comendo, mal cagando ali mesmo, no meio da fedentina mais hedionda. Escapando vivo à travessia, caía no outro mercado, no lado de cá, onde era examinado como um cavalo magro. Avaliado pelos dentes, pela grossura dos tornozelos e dos punhos, era arrematado. Outro comboio, agora de correntes, o levava à terra adentro, ao senhor das mina sou dos açucares, para viver o destino que lhe havia prescrito a civilização: trabalhar dezoito horas por dia, todos os dias do ano. (RIBEIRO, 2006, p. 119).

Após chegar à colônia, a situação não era diversa, pelo contrário, o escravo recebia o mais cruel tratamento. Valendo-se ainda das ilustrações do supracitado autor, destaca-se:

Sem amor de ninguém, sem família, sem sexo que não fosse a masturbação, sem nenhuma identificação possível com ninguém – seu capataz podia ser negro, seus companheiros de infortúnio, inimigos – maltrapilho e sujo, feio e fedido, perebento e enfermo, sem qualquer gozo ou orgulho do corpo, vivia a sua rotina. Esta era sofrer todo o dia o castigo diário das chicotadas soltas, para trabalhar atento e tenso. Semanalmente vinha um castigo preventivo,

pedagógico, para não pensar em fuga, e, quando chamava atenção, recaía sobre ele um castigo exemplar, na forma de mutilações de dedos, do furo dos seios, de queimaduras com tição, de ter os dentes quebrados criteriosamente, ou dos açoites no pelourinho, sob trezentas chicotadas de uma vez, para matar, ou cinqüenta chicotadas diárias, para sobreviver. Se fugia era apanhado, podia ser marcado com ferro em brasa, tendo um tendão cortado, viver peado com uma bola de ferro, ser queimado vivo, em dia de agonia, na boca da fornalha ou, de uma vez só, jogado nela para arder como um graveto oleoso. (RIBEIRO, 2006, p 120).

Decorrente das condições desumanas a que eram sujeitados, os escravos negros morriam prematuramente, sendo que por vezes tiravam a própria vida, não apenas pela angústia de serem apartados de sua terra natal, mas por preferirem a incerteza da morte à sobrevivência eivada de crueldade. A baixa expectativa de vida do escravo ensejava um processo constante de reposição do negro nas atividades produtivas da colônia. Assim, o tráfico negreiro se desenvolveu extraordinariamente, assumindo uma estrutura mercantil, tomando contornos negociais jamais vistos antes no mundo regido pelos monopólios.

O ser humano, mais do que em qualquer outro episódio da história da humanidade, foi reduzido à condição de coisa, transformado em simples produto de consumo, imerso em um sistema de comércio intercontinental (TREVISAM, 2015).

No Brasil, a princípio, a mão de obra tinha como destino os engenhos localizados, sobretudo, no nordeste, utilizando a experiência dos portugueses na produção de açúcar. Contudo, a rentabilidade dessa atividade despertou o interesse de outras nações como Holanda e a Inglaterra, que após invadirem e serem expulsas das terras brasileiras vieram a se apropriar das técnicas portuguesas e passaram a desenvolver *plantations* na região central da América, implementando uma série de embargos econômicos aos produtos portugueses, causando assim um forte declínio na produção açucareira brasileira. Essa conjuntura afetou reflexamente o tráfico de escravos, tanto que, “entre 1601 e 1625, foram introduzidos cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) africanos no Brasil, ao passo que, nos anos seguintes, esse volume limitou-se a 50.000 (cinquenta mil) escravos” (SCHWARZ, 2008, p. 105).

A cultura açucareira, no entanto, subsistiu no Brasil, graças a sua forte consistência, se reerguendo nos períodos subsequentes. A própria crise enfrentada na economia açucareira teve um aspecto positivo, uma vez que abriu espaço para outras atividades econômicas, como a mineração nas Minas Gerais e, posteriormente, a produção de café em todo o sudeste, o que alterou a própria situação demográfica brasileira, contribuindo para introdução de mais escravos.

A base econômica do Brasil era formada em suas diferentes atividades diretamente pela mão de obra escrava, sendo que nos trezentos anos em que vigorou a escravidão mais de quatro milhões de negros foram trazidos para o solo tupiniquim (DAMIÃO, 2014).

Por outro lado, enquanto o Brasil seguia nesse sistema econômico, exploratório escravagista, a Europa passou por importantes modificações com relação aos meios de produção, experimentando profundas transformações nos campos político e econômico, dentre elas destacando-se a Revolução Francesa e a Revolução Industrial na Inglaterra.

Os interesses dos europeus no final do século XVIII passaram então a se fundar no capitalismo industrial, sendo que o sistema colonial era com este incompatível, vez que permitia apenas a relação comercial da colônia com a Metrópole que a dominava. Logo, não havia razão para se sustentar a escravidão, típica do modelo colonizador, sendo mais conveniente substituir o trabalho escravo por relações trabalhistas modernas (TREVISAM, 2015).

Assim, iniciou-se uma forte pressão contra os sistemas escravocratas, sobretudo pelos Ingleses, movidos por anseios puramente econômicos. Ora, naquele estágio, se tornava mais viável assalariar o trabalhador, haja vista o alto custo de se manter escravos, além de que o escravo liberto, na nova concepção econômica, passava a ser também consumidor. Racionalmente, o modelo tradicional de escravidão não era mais viável.

O movimento abolicionista mundial resultou na celebração de acordos internacionais que proibiam o tráfico negreiro, contudo, sem eficácia no território brasileiro. Após uma série de tratados descumpridos, em 1845 o parlamento inglês autorizou as forças inglesas a apreenderem e até afundarem embarcações que carregassem escravos (*Bill Aberdeen*), representando duro golpe ao tráfico negreiro (TREVISAM, 2015).

No âmbito interno brasileiro, em que pese resistência da elite escravocrata, a tendência abolicionista teve como reflexo a edição de

algumas leis que, em tese, avançariam rumo à liberdade do escravo. Entretanto, na prática, tais diplomas legais em quase nada alteravam a realidade fática.

Neste sentido, a Lei Eusébio de Queiroz de 1850, reedição da ineficaz Lei Feijó de 1831, que proibia o tráfico de escravos da África, o qual já estava praticamente extinto em razão das investidas inglesas. De igual maneira, a Lei do Ventre Livre de 1871 (Lei Visconde Rio Branco), que dispunha que os filhos de escravos nasciam livres, esta interessava primordialmente aos senhores, na medida em que facultava ao senhor escolher, até que o ingênuo atingisse oito anos de idade, entre aliená-lo ao Estado em troca de vultosa indenização ou então mantê-lo sob o seu domínio até que completasse vinte e um anos, explorando a sua força de trabalho como forma de compensação pelo seu sustento.

Na prática, aconteceu que, os senhores optavam por “vender” apenas os escravos que não reuniam condições físicas para o trabalho, conservando sob seu domínio os demais. (DAMIÃO, 2014). Além do mais, de nada adiantava libertar uma criança e manter seus pais aprisionados. Fazer isso era condenar o infante a uma vida sem perspectivas, atirá-lo à própria sorte no mundo. Daí infere-se que o referido dispositivo legal verdadeiramente não buscava proteger os escravos.

Igualmente, a Lei Saraiva Cotegipe - ou Lei dos Sexagenários – lançada em 1885 previa a libertação dos escravos maiores de 60 anos, inobstante o fato de que o número de cativos que atingiam esta idade naquela época era extremamente reduzido. As condições de vida do escravo eram péssimas, sendo que sua expectativa de vida durante o século XIX era de 19 (dezenove) anos, quase uma década abaixo do tempo de vida de uma pessoa livre. As medidas destacadas não possuíam viés humano, mas resultavam novamente de uma atitude racional daqueles que detinham o poder e que interessavam mais a eles do que à conquista da liberdade pelo escravo.

Embora tivessem pouca efetividade prática, referidos dispositivos legais serviram para engrossar o discurso abolicionista. Neste ponto, vários setores da sociedade se organizaram buscando o fim da escravidão, sendo fundada, por exemplo, a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão.

Um dos mais célebres pregadores da abolição foi Joaquim Nabuco, para quem o sistema escravagista brasileiro representava um obstáculo à prosperidade da nação, se mantendo apenas em razão dos interesses de

uma minoria de produtores, únicos beneficiados com esta prática. Neste passo, argumentava o referido diplomata que:

o abolicionismo é um protesto contra essa triste perspectiva, contra o expediente de entregar à morte a solução de um problema que não é só de justiça e consciência moral, mas também de previdência política. Além disso, o nosso sistema está por demais estragado para poder sofrer impunemente a ação prolongada da escravidão. Cada ano desse regime que degrada a nação toda, por causa de alguns indivíduos, há de ser-lhe fatal, e se hoje basta, talvez, o influxo de uma nova geração educada em outros princípios, para determinar a reação e fazer o corpo entrar de novo no processo, retardado e depois suspenso, do crescimento natural, no futuro, só uma operação nos poderá salvar - à custa da nossa identidade nacional -, isto é, a transfusão do sangue puro e oxigenado de uma raça livre. (NABUCO, 200, p. 04).

A campanha pela abolição teve êxito e resultou na assinatura da Lei Imperial nº 3.353 de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea, que eliminou a escravidão do ordenamento jurídico brasileiro. Cabe ressaltar que o Brasil foi a última colônia americana a proibir tal prática, o que demonstra resistência de grupos internos dominantes à época. Sendo que o primeiro país a conquistar sua independência e abolir a escravidão na América foi o Haiti, em 1804, fruto da “Revolução dos Escravos”, quando a maioria da população, formada por negros, insurgiu-se contra a minoria de senhores brancos detentores do poder na ilha. Nesta linha, vale citar que a abolição da escravatura no Chile, ocorrida em 1823, foi acompanhada na sequência da Bolívia (1826), do México (1829), da Argentina (1853), do Peru (1855) e dos Estados Unidos da América (1863), neste último, a liberdade foi conquistada após uma guerra civil.

Finda, em tese, a escravidão africana no Brasil, há que se destacar que este período, influenciado principalmente pelo aparecimento do mercantilismo, foi marcado pela estrutura negocial que a escravidão recebeu. Legislava-se o direito de propriedade sobre o escravo. Tributava-se o tráfico negreiro. O homem era considerado como mero objeto, um instrumento para exploração das riquezas coloniais. A escravidão foi desenvolvida como verdadeiro negócio, sendo legalmente permitida e possuindo estrutura comercial. Vendia-se e comprava-se um ser humano como qualquer outra mercadoria.

Todo este sistema escravagista era racionalmente articulado, desenvolvendo-se sobre os pilares em que uns justificavam, naquele contexto, a subjugação de cada um dos outros. Nesse passo, como mencionado, a visão criada sobre o negro afastava a sua humanidade de forma que o homem branco europeu com ele não se identificasse, tornando possível a sua escravização.

De igual modo, tão evidente a racionalização da escravidão que, ao emergir um novo modelo econômico, baseado no capitalismo industrial, no qual o escravo deixou de ser rentável, o sistema escravagista tradicional começou a ruir.

4. O trabalho escravo no século XXI

Em que pese o banimento da escravidão do ordenamento jurídico da maioria dos países, esta prática continua a existir na realidade fática laboral, do século XXI, em todo o mundo, conforme dados da Organização Internacional do Trabalho - OIT (2012), aproximadamente 21 (vinte e um) milhões de pessoas.

A busca desenfreada pelo lucro passou a ser a motivação principal do trabalho escravo. Neste ponto, distintamente do que ocorria no passado, quando a escravidão era legalmente autorizada e constituía a base do sistema econômico das nações, ela passou a acontecer no âmbito das precárias relações de trabalho modernas, nas quais o trabalhador, nitidamente em posição mais frágil e vulnerável e é por vezes submetido à condição de super exploração como sua força de trabalho, tendo sua natureza humana suplantada pelo capital.

Tal situação de desequilíbrio entre empregado e empregador, por sua vez tem suas raízes fincadas no sistema capitalista e nos princípios econômicos liberais, os quais se consolidaram, há mais de dois séculos, sem que se conseguisse, desde então, anular por completo seus efeitos maléficos na sociedade.

Em meio à ascensão da burguesia capitalista, desencadeou-se a Primeira Revolução Industrial (ou Tecnológica), no período entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX, havendo o desenvolvimento da máquina a vapor e o surgimento das indústrias. Inaugurou-se então um novo modelo de trabalho, centrado em relações empregatícias e possuindo como elemento nuclear o trabalho livre e subordinado. Livre porque não há mais a sujeição pessoal do trabalhador ao proprietário e subordinado, em

razão de o empregador dirigir o modo de realização do trabalho (MIRAGLIA, 2015).

A produção que até então era realizada de forma esparsa passou a se reunir em um único local: a fábrica. Assim, a população, eminentemente rural, começou a migrar para os grandes centros, local em que estavam reunidas as indústrias. Durante esse período, o capitalismo sedimentou-se, emergindo concomitantemente o pensamento liberal no qual predominava a ideia de que a economia prescindia de qualquer ingerência do Estado, sendo capaz de se regular naturalmente.

Traumatizados pelos antecedentes absolutistas, os teóricos da época repudiavam a intervenção estatal no comércio. Acreditava-se no paradigma da “mão invisível” traçado por Adam Smith, o qual faria o mercado se movimentar independente de qualquer impulso governamental de modo a estar sempre em equilíbrio conforme a relação de oferta e procura.

Neste ponto, a liberdade, um dos ideais da Revolução Francesa, teve prevalência sobre os demais, propiciando a promoção do individualismo, atuando o Estado de forma negativa, isto é, abstando-se de qualquer regulamentação que não fosse estritamente necessária para manter a ordem pública. A expressão francesa *laissez faire, laissez aller, laissez passer* (deixe fazer, deixe ir, deixe passar) simbolizava com premência a posição estatal que se esperava (MIRAGLIA, 2015). Nisto não reside nenhum tipo de contradição, pois sendo a Revolução um movimento da burguesia por conquista de posições, é coerente que a liberdade tenha como pressuposto a liberdade econômica.

Assim, quando da inexistência de legislação trabalhista, no âmago da visão liberal, as relações de trabalho se desenvolveriam de forma natural a partir da livre negociação entre patrão e empregado. Todavia, tal prática ideológica dominante gerou um desajuste enorme na sociedade, pois, embora formalmente estivesse franqueada a possibilidade de as partes estipularem entre si o contrato de trabalho, na prática, quem ditava as regras era o empregador, se aproximando o pacto trabalhista de um contrato de adesão. Eis que, restava ao trabalhador que desejasse estar empregado apenas aceitar as condições impostas (BRITO FILHO, 2015).

O êxodo rural levou às cidades um vasto contingente de trabalhadores, ex-camponeses, que não possuíam outro meio para sobreviver que não a venda de sua capacidade de trabalho. Isto fez com que a oferta de mão de obra se tornasse imensamente maior do que o

número de postos de trabalho nas fábricas, desvalorizando, em muito, o valor do trabalho dos operários. Por outro lado, os industriários, sem nenhum freio do Estado, movidos pelos ideais capitalistas, estavam encorajados a buscar o lucro máximo, explorando, para tanto, o trabalhador até as suas últimas forças. Desta forma, homens, mulheres e até crianças eram submetidos a jornadas excessivas, que ultrapassavam dezesseis horas diárias, bem como a condições degradantes, insalubres e perigosas (SUSSEKIND *et al*, 2005).

A desigualdade das relações empregatícias não concedia ao trabalhador, a livre escolha, pois, ou ele aceitava o salário e as condições de trabalho impostas pelo mercado, ou então assistia a si e a sua família esmaecer de fome e de frio na espera certa pela morte.

4.1. A formação do direito do trabalho

Da conjectura de injustiças promovida pelo Estado liberal clássico emergiu uma causa jurídica, pois foi a partir daí que trabalhadores começaram a se associar, exigindo do Estado uma conduta positiva a fim se atenuasse a exploração da classe pelos detentores do capital (DAMIÃO, 2014). Cabe ressaltar que, embora se costume afirmar que a Revolução Industrial tenha sido o berço dos direitos sociais, a origem e consolidação desses foram lentas e levadas a termo por meio de embates contra os interesses da burguesia.

Tratando desse que é o processo histórico de formação do direito do trabalho, costuma-se dividi-lo em quatro fases principais: manifestações incipientes; sistematização e consolidação; institucionalização; e crise e transição do direito do trabalho.

A primeira fase, a das manifestações incipientes e esparsas, foi iniciada pelo *Peel's Act* em 1802, o qual regulamentava o trabalho infantil nas fábricas inglesas. Neste período, segundo o autor, o objetivo das poucas normas existentes era “reduzir a violência brutal da super exploração estatal” (DELGADO, 2016, p. 92). Durante grande parte dessa fase a associação dos trabalhadores estava proibida na maioria dos países, a exemplo da lei *Le Chapellier* (1791) na França, de intentar qualquer forma de sindicalização ou ato de greve. Aos poucos, os trabalhadores foram tomando consciência da necessidade de se organizarem, até porque vivenciavam os mesmos desejos e problemas e o cenário então foi se

alterando, emergindo a figura do sindicato, importante instrumento na conquista dos direitos trabalhistas.

Sistematização e consolidação do Direito do Trabalho, a segunda fase, teve início no ano de 1848 com a publicação do “Manifesto Comunista” de Marx e Engels, base do socialismo científico, bem como com o movimento político dos trabalhadores ingleses intitulado “cartismo” e com a Revolução Francesa daquele ano (DELGADO, 2016). Nesta etapa, alguns direitos trabalhistas começaram a ser incorporados ao ordenamento jurídico, como o direito de sindicalização e a limitação de jornada diária de trabalho.

A revolução ocorrida no Estado francês de 1848, *verbi gratia*, culminou na promulgação da Declaração Francesa, a qual trazia a previsão de redução da jornada de trabalho para dez horas por dia, bem como estipulava a prestação de auxílio estatal às crianças abandonadas, aos velhos, aos enfermos e aos desempregados (MORAES, 2006 *apud* MIRAGLIA, 2015). O direito de associação do trabalhador não só deixou de ser proibido como também foi regulamentado em vários países, tais como a França (1884) e a Inglaterra (1874), nesta última, já havia sido descriminalizada a coalizão de operários, cinco décadas antes.

O movimento socialista também teve papel fundamental nesse processo de amadurecimento do Direito do Trabalho, uma vez que expôs as injustiças do sistema capitalista burguês da época, quebrando ainda a hegemonia do pensamento liberal. Destaca-se ainda o posicionamento da Igreja Católica em 1891 com a expedição da Encíclica Papal *Rerum Novarum*, editada pelo Papa Leão XIII, condenando os ideais liberais e pressionando os Estados por uma ação positiva para melhorar as condições de trabalho (MIRAGLIA, 2015).

A necessidade de intervenção do Estado se faria para equilibrar uma situação fática desigual, na qual o trabalhador a parte mais fraca dessa relação, era vítima de injusta exploração. Surge, assim, o anseio por um Estado que não só garantisse a igualdade formal dos indivíduos, mas que também efetivasse a igualdade material entre eles.

Assim, aponta a etapa de Institucionalização do Direito do Trabalho, período que tem como marco exordial a criação da OIT no ano de 1919 (DELGADO, 2016). Merece atenção, durante esta fase, o fato de que direitos trabalhistas alçaram pela primeira vez o patamar constitucional, com a promulgação da Constituição Mexicana de 1917 e a Constituição de

Weimar na Alemanha em 1919. Este intervalo coincidiu ainda com o desenvolvimento da Segunda Revolução Industrial, iniciada na metade do século XIX e caracterizada pelo avanço da indústria química (petróleo e aço). Ocorre que, o desenvolvimento de novas tecnologias ocasionou alterações reflexas na seara trabalhista, como o surgimento do *taylorismo*, modelo que passou a organizar o trabalho cientificamente, de modo a eliminar processos considerados inúteis e períodos sem produção, equiparando o homem à máquina (BRITO FILHO, 2016).

Na esteira da gerência científica de Taylor, emergiu outro modelo, idealizado por Henry Ford – *Fordismo* -, no qual se enfatizava a busca pela plena eficiência. Nele todas as fases de produção seriam realizadas em uma mesma indústria, enquanto cada trabalhador deveria se especializar em uma única etapa do processo determinada pelo padrão. Assim, duras metas de produção foram impostas aos empregados, explorando-os ao máximo, o que causou séria insatisfação na classe operária.

A partir deste contexto, a luta por direitos sociais assumiu novos contornos, até porque a atitude negativa do Estado estava superada, exigindo-se uma nova postura que refreia os abusos patronais e garantia de condições dignas ao trabalhador. Surgiu, assim, o Estado do Bem-Estar Social, no qual o objetivo principal era proporcionar melhores condições de vida para todos, oficializando-se assim os direitos sociais no plano jurídico, bem como fez emergir o “dirigismo contratual” como ponto de equilíbrio das relações trabalhistas.

Apenas com o Estado do Bem Estar Social é que a cidadania verdadeiramente passou a existir. Isto porque, nele estão presentes três componentes essenciais: o elemento civil, composto pelos direitos necessários à liberdade individual; o elemento político, sustentado pelo direito de participar da direção do poder e o elemento social, o qual envolve a garantia de prestação pelo Estado de um mínimo para se viver bem (MARSHALL, 1963).

Ora, não basta oferecer liberdade e participação política se o Estado não conceber condições iguais para que todos os exerçam. Daí afirmar-se que a cidadania só foi alcançada por completo no século XX, com o surgimento dos direitos sociais. Durante esta fase, experimentou-se não só a consagração de direitos trabalhistas na legislação, mas também a incorporação de princípios constitucionais de valorização do trabalhador, conforme ensina a doutrina:

Tal fase conheceria seu clímax nas décadas seguintes a Segunda Guerra Mundial, com o aprofundamento do processo de constitucionalização do Direito de Trabalho e hegemonia do chamado *Estado de Bem-Estar Social*. As Constituições Democráticas pós-1945, da França, da Itália e da Alemanha em um primeiro momento (segunda metade da década de 40), e depois, de Portugal e da Espanha (década de 70), não só incorporariam normas justralhistas, mas principalmente diretrizes gerais de valorização do trabalho e do ser humano que labora empregaticamente para outrem. Mais: incorporariam *princípios*, constitucionalizando-os, além de fixar princípios gerais de clara influencia na área laborativa (como os da dignidade humana e da justiça social, por exemplo). (DELGADO, 2016, p. 98).

Estruturou-se, assim, um sistema jurídico rígido de proteção ao trabalhador, eis que reconhecida a necessidade de se controlar os abusos do empregador, passando o Estado a atuar de forma incisiva nas relações trabalhistas.

Finalmente, a quarta e última das fases, a da crise e transição do Direito do Trabalho, ocorre quando o Estado começou a sofrer severas críticas, mormente a partir do colapso do setor petrolífero na década de 1970 (DELGADO, 2016). Nela, uma série de fatores fez com que se questionasse o modelo estatal intervencionista e a crise econômica, um grande déficit fiscal, gerou grande insatisfação da população em relação aos governantes. A Revolução Tecnológica resultou no rearranjo de postos de trabalho, substituindo parte dos trabalhadores por máquinas que desempenhavam igual função. Além disso, a globalização fez com que fronteiras comerciais fossem abertas, favorecendo o aparecimento de empresas multinacionais que buscavam a todo custo a dominação de mercados que possuíam influência política direta em razão do tamanho de seu poderio financeiro.

Assim, pregando-se a concepção de que problemas econômicos decorriam da excessiva ingerência estatal, as ideias liberais foram resgatadas e incorporadas nesse novo contexto, favorecendo a consolidação do chamado modelo neoliberal. Aliás, valendo-se desse discurso político, diversos líderes foram eleitos, como Margaret Thatcher, na Inglaterra, em 1979 e Ronald Reagan, nos EUA, em 1980 (MIRAGLIA, 2015).

Para o modelo neoliberal, a busca pelo lucro é o elemento motivador da economia. Deste modo, as barreiras normativas devem ser retiradas de modo a facilitar a produção e circulação de riquezas, pois, o próprio crescimento econômico por si representaria o avanço social. Partindo deste pensamento, os direitos trabalhistas começaram a sofrer uma forte ameaça, uma vez que:

[...] o padrão rígido da maior parte da legislação trabalhista do mundo ocidental foi questionado, sendo concebidas diversas teorias, que vão até a proposta de desregulamentação do Direito do Trabalho, ou seja, a eliminação da regulação estatal da relação entre capital e trabalho, salvo um conteúdo mínimo, e passando pela ideia de flexibilização, modelo em que se admite a superação da norma legal, ainda que temporariamente, pela norma convencional coletiva. (BRITO FILHO, 2016, p. 18).

A experiência histórica demonstra o que acontece quando há ausência de regulamentação estatal nas relações trabalhistas: o trabalhador, em posição inferior, fica à mercê dos interesses do empregador, sendo explorado ao extremo por este, o qual é movido não por outro interesse senão o lucro máximo.

Contudo, a corrente neoliberal insiste em propagar o contrário, aduzindo que no estágio atual não teria mais como o trabalhador ser hipossuficiente, alegando a igualdade entre as partes do contrato de trabalho, bem como relacionando emprego como sinônimo de proteção como pretexto para se priorizar os investimentos na área econômica ao invés do setor social. Tais assertivas não passam de inverdades, assim reveladas pela própria realidade que evidencia um cenário de desrespeito ao trabalhador.

No Brasil, a desigualdade social ainda é colossal, pautada principalmente na concentração de renda, sendo que alguns poucos indivíduos possuem imenso poder econômico ao passo que o grande contingente populacional vive na escória. Na mesma linha, o desemprego é problema estrutural e histórico, cujos índices aumentaram nos últimos anos.

A conjuntura de pobreza e ausência de empregos formais enseja à vulnerabilização do trabalhador, expondo-o a condições precárias de trabalho em postos informais.

4.2 A vulnerabilização do indivíduo e a racionalização do trabalho escravo

A premissa do raciocínio neoliberal não encontra pertinência, pois, o volume de pessoas em situação de vulnerabilidade não permite uma negociação justa e igual entre o trabalhador e o tomador de serviços. Ora, o indivíduo, afligido pelos efeitos de uma vida de miséria, não tem outra escolha senão aceitar condições degradantes de trabalho a fim de promover o seu sustento e de sua família.

Assim, a precariedade das relações de trabalho ocasionada pelo processo de flexibilização dos direitos sociais implantado pelo modelo neoliberal, que aliado à vulnerabilidade social de um número expressivo de trabalhadores, abre espaço a novos abusos por parte dos detentores do poder econômico (MIRAGLIA, 2015).

Dentre as formas de super exploração do trabalhador, a mais graves é, sem dúvidas, o trabalho escravo contemporâneo, posto que ele não se funda em mero desrespeito à legislação trabalhista, mas verdadeiro atentado à condição humana, reduzindo o homem a mero instrumento de produção, descartável e substituível a qualquer tempo.

A relação entre a vulnerabilidade social e a escravidão contemporânea é tão nítida que, dentre trabalhadores resgatados no ano de 2013, aproximadamente 80% eram analfabetos ou não tinham concluído o ensino fundamental. Não bastasse, constatou-se que a maioria dos trabalhadores nesta condição é natural do Estado do Maranhão, unidade da Federação com o nível de renda mais baixo e detentor de um dos piores índices de desenvolvimento humano do país (CPT, 2015).

Logo, a tendência neoliberal, ao provocar o desmonte da proteção rígida construída em favor do trabalhador, oportuniza que aqueles que detêm o poder econômico o utilizem para explorar trabalhadores socialmente vulneráveis.

A escravidão, em todas as suas manifestações históricas, esteve diretamente ligada a anseios econômicos, os quais justificavam o domínio de um homem inferiorizado por outrem. Neste século XXI a dinâmica não tem sido diferente quando algumas empresas, buscando maximizar seus ganhos usam o trabalho escravo como subterfúgio para se sobreporem aos concorrentes, pouco se importando com o fator humano, o empregado. Neste sentido, a exploração do trabalho escravo, do ponto de vista

financeiro, é extremamente mais vantajosa nos dias atuais do que nos sistemas escravagistas anteriores.

Isto porque, embora proibida, a escravidão ocorra de maneira velada, pelas modernas relações trabalhistas, ocorre de forma ilícita e clandestina. Neste contexto, o explorador não está sujeito ao pagamento de verbas trabalhistas, uma vez que age às escondidas. É próximo de zero o preço pago pela aquisição da força de trabalho, posto que o trabalhador é, geralmente, atraído por algum tipo de engodo. De igual modo, em razão do número elevado de indivíduos vulnerabilizados, torna-se fácil descartar um trabalhador que já não tem mais utilidade, trocando-o por outro, sem efetuar nenhum tipo de indenização ao obreiro. Não bastasse que aquele que se vale do trabalho escravo não recolhe, ao Estado, os tributos decorrentes de sua atividade, ocasionando sério prejuízo aos cofres públicos.

Estima-se que o trabalho escravo contemporâneo gere, para aqueles que o exploram, um lucro aproximado de 150 (cento e cinquenta) bilhões de dólares ao ano, conforme dados OIT (2014), tal rendimento é maior do que o Produto Interno Bruto de 140 países do mundo. Portanto, o que justificaria a sua existência é a rentabilidade econômica dessa prática, que faz com que alguns indivíduos, racionalmente, explorem trabalhadores em situação de vulnerabilidade para incrementar seus ganhos.

Neste ponto, é inarredável a conclusão de que o trabalho escravo contemporâneo tem como origem um processo de racionalização. A flexibilização da proteção ao trabalhador torna as relações de trabalho mais precárias, sendo que, na busca pela maximização dos lucros, o explorador, de forma consciente, instrumentaliza o trabalhador, destituindo-o de sua qualidade de pessoa e o empregando como mero objeto de produção.

Igualmente, a simples proibição das leis internas dos países, não fora, até o presente, suficiente para afastar a escravidão do plano prático. Um dos motivos é a falta de medidas positivas do Estado, que deixa de fiscalizar as situações de trabalho, outro é a invisibilidade de tal prática, que faz com que a sociedade termine por ignorar sua existência.

Nesta senda, convém ressaltar que o governo brasileiro possui um histórico de omissão com relação ao combate do trabalho escravo contemporâneo, tendo reconhecido oficialmente o problema apenas no ano de 1995. Embora desde essa data o Poder Público tenha avançado com a previsão de medidas legais e políticas de enfrentamento, elas são, ainda,

insuficientes para erradicar a prática cruel e desumana. Ademais, a escravidão contemporânea subsiste porque se mantém clandestinamente e de forma dissimulada, a partir da difusão no senso comum de que ela é coisa do passado, fato que encoraja a ação dos exploradores de trabalho escravo e evita a pressão social para sua erradicação.

Ocorre que, a exploração do trabalho escravo contemporâneo possui efeitos nefastos, não só no campo social, mas também na seara econômica. Empresas que abusam do trabalho escravo promovem uma concorrência desleal com àquelas que se mantêm na legalidade, obtendo as mencionadas vantagens financeiras desta prática, que se configuram como uma modalidade de *dumping*.

Destarte, impende uma atuação governamental mais firme o combate deste problema, a fim de garantir a justa concorrência, efetivar os direitos trabalhistas da população e, sobretudo, assegurar a dignidade da pessoa humana.

4. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que a escravidão, em que pese as suas diversas formulações orquestradas ao longo da história da humanidade é um instituto que, racionalmente foi elaborado pelo próprio homem para subjugar seu semelhante que, por motivações econômicas e de lucro, considera inferior e, portanto, o explora ao máximo, principalmente, em sua força laboral, em favor dos seus interesses particulares, convencendo-se de que esta prática é lícita, justificando seu agir por se sentir superior e ou mais importante.

Deste modo e como restou comprovado, torna-se possível afirmar que escravidão e economia possuem relação direta, de forma que o trabalho escravo foi sendo moldado no transcurso da história, ao longo do tempo ganhou configurações novas e até modernas, conforme os princípios econômicos e ideológicos (às vezes religiosos) de cada período dessa trajetória, atribuindo-se as mais diversas razões para a manutenção dessa exploração. Denota-se que a própria gênese da escravidão está ligada a primeira grande revolução econômica, na medida em que o homem em se sedentarizando e descobrindo a agricultura, passou a empregar os inimigos, vencidos em guerra, no processo de produção. Resulta aí que a primeira racionalização do trabalho escravo justifica-se pelo ato de naquele momento, dadas as circunstâncias, o vencedor considerou-se superior

àqueles que foram derrotados, legitimando, assim, o domínio e fruição da força de trabalho desses, não se importando se seu semelhante era ou não humano, estava justificada e legitimada a prática exploratória devido a uma construção de superioridade naquele momento relacional.

Nos períodos que se seguiram, o trabalho escravo teve sua exploração ampliada, se tornando base dos sistemas econômicos de cada período. Assim foi na antiguidade, quando se considerava o escravo como sujeito essencial para exercer as atividades manuais que o cidadão não devia se ocupar, bem como na idade média, etapa em que o escravo foi substituído pela figura do servo, cuja relação com o senhor feudal constituía a própria estrutura socioeconômica da época, até chegar ao período de expansão marítima e surgimento do mercantilismo, quando então, a escravidão foi explorada em larga escala e o homem comercializado como mero objeto. Nestas etapas, justificava-se, moral e politicamente a exploração do trabalho escravo, estabelecendo-se uma estrutura social que permitia a subjugação de seu semelhante e o uso de sua capacidade laborativa.

Inobstante a proibição jurídica do trabalho escravo, sua ocorrência persiste na atualidade do século XXI, encontrando espaço nas precárias relações laborais e no grande contingente de pessoas em situação de vulnerabilidade. Agindo na clandestinidade, alguns empresários inescrupulosos se valem do regime de escravidão para maximizar os lucros, violando a própria condição humana do indivíduo explorado, eis que o considera como simples instrumento de produção.

Assim, tem-se que a primeira questão levantada nesta pesquisa foi suficientemente delineada ao longo do trabalho, ao se revelarem as estratégias da racionalidade utilizadas em cada período da história para que houvesse o domínio e a exploração de uns pelos outros.

Neste caminho, observa-se que, ao final da pesquisa e confirmando a hipótese inicialmente formulada, evidenciou-se a razão pela qual os trabalhadores se submetem à condição de escravos na contemporaneidade, isto é, fica evidente que há vários fatores, como poder, religião, tradição e necessidades de sobrevivência, que fazem com que a autodeterminação do trabalhador seja anulada, permitindo, com isso, a sua exploração.

Ocorre que, os referidos fatores resultam de uma estrutura social moldada pelos interesses particulares de um grupo ou classe dominante,

cujos valores são impostos de maneira tão sólida e legal que infirmam qualquer ato de vontade daquele que é dominado. Ou seja, percebe-se neste sentido, ainda mais, a escravidão como fruto da racionalidade humana, que cria artifícios para sua exploração, conforme o interesse daqueles que estão no poder ou que o manipulam.

Com efeito, a racionalização do trabalho escravo neste início do século XXI está pautada na desfiguração e na precarização das relações laborais, promovidas pela retomada dos ideais liberais, bem como na busca incessante pelo aumento da lucratividade. Ora, afasta-se a ingerência estatal, expondo o trabalhador, possibilitando a ocorrência de abusos para o alcance de ganhos econômicos maiores. Assim, as relações de trabalho são vistas como uma simples alienação da força do trabalho em troca de remuneração.

Além da retirada direitos sociais, vislumbra-se um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social, aos quais não são oferecidas as condições mínimas para uma existência digna, sujeitando-se ao trabalho escravo. Neste ponto, reforça-se que, em razão da condição de miserabilidade que enfrentam, têm estes trabalhadores sua capacidade de autodeterminação afastada em suas relações laborais. Ora, não há verdadeira autonomia e liberdade àquele que é obrigado a aceitar um trabalho em condições degradantes e por vezes sem mesmo qualquer remuneração por não ter alternativa de sobrevivência.

Destarte, respondendo ao questionamento inicialmente feito e ratificando a hipótese formulada verificou-se como principais fatores responsáveis pela manutenção do trabalho escravo na contemporaneidade o decote de direitos sociais influenciado pelas posturas neoliberais, a busca incessante e sem escrúpulos pela maximização do lucro, ainda não refreada e a existência de um enorme contingente de trabalhadores vulneráveis do ponto de vista socioeconômico. São estes os elementos construídos racionalmente que dão espaço a tal ação, desumanizante e super exploratória, empreendida por um grupo de pessoas movidas por interesses mesquinhos e particulares.

Por fim, vale ressaltar que o trabalho escravo contemporâneo, assim como as formas de escravidão de outros períodos da história, é ideia construída pelo próprio homem, movimentado, no entanto, por um interesse novo: o aumento dos ganhos, pelo lucro ou pela mais-valia, que prioriza, com isso, o aumento das riquezas econômicas cada vez mais

concentradas e que justifica o fato de ainda hoje termos, na ordem do dia e em muitos países periféricos a perpetuação do ato de explorar cruelmente outro homem.

Assim, afirma-se que este ato de escravizar o semelhante é bengala puramente racional e não humana, pois, em perspectiva humana, um homem não escravizaria um seu semelhante. A escravidão, deste modo, precisa ser constantemente reinventada, articulada, racionalizada, a fim de legitimar que o homem supere sua visão humana e subjogue o outro. Sendo o trabalho escravo uma racionalização do homem, fincado nos interesses de alguns que se projetam superiores aos demais de tal forma a se sentirem legitimados em tolher a humanidade destes em benefício próprio, impele que a própria humanidade, assim como o criou, empenhe esforços para exterminá-lo, visto que esta prática é incompatível com a dignidade inerente ao ser humano.

Referências

BITTENCOURT NETO, Eurico. Estado social e administração pública de garantia. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 289-302, jan./abr. 2017. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i1.17706.

BOÉTIE, Étienne de La. **Discurso Sobre a Servidão Voluntária**. Tradução de Manuel João Gomes. (e-book) LCC publicações eletrônicas, 2006. Disponível em: <http://www.miniweb.com.br/biblioteca/Artigos/servidao_voluntaria.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2017.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho - trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2016.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **CPT: Trinta anos de denúncia e combate ao trabalho escravo**. Goiânia: CPT, 2015. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/attachments/article/2634/30%20anos%20de%20den%C3%BAncia%20e%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o%20do%20TE%20-%20An%C3%A1lise%20XP%20dados%201985-2014%20-red.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017.

COULANGES, Numa-Denys Fustel de. **A Cidade Antiga**. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Edameris, 2006.

DAMIÃO, Danielle Riegermann Ramos. **Situações análogas ao trabalho escravo: reflexos na ordem econômica e nos direitos fundamentais.** São Paulo: Letras Jurídicas, 2016.

MARSHAL, Alfred. **Principles of Economics.** Amherst, New York, 1997.

MELTZER, Milton. **História ilustrada da escravidão.** Tradução de Mauro Silva. Rio de Janeiro: Ediouro. 2003.

MIRAGLIA, Lívia Mendes Moreira. **Trabalho Escravo Contemporâneo: conceituação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.** 2. ed. São Paulo: LTr, 2015.

NABUCO Nabuco, Joaquim. **O abolicionismo; introduções de Gilberto Freyre, Graça Aranha e Gilberto Amado.** 4. ed. Petrópolis: Vozes; Brasília, INL, 1977.

Organização Internacional do Trabalho. **Estimativa Global do Trabalho Escravo.** Genebra: OIT, 2012. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/gender/doc/relatoriote2012_846.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2017.

Organização Internacional do Trabalho. **Profits and Poverty: The Economics of Forced Labour.** Genebra: OIT, 2014. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---declaration/documents/publication/wcms_243391.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2017.

PALO NETO, Vito. **Conceito Jurídico e Combate ao Trabalho Escravo Contemporâneo.** São Paulo: LTr, 2008.

PERNOUD, Régine. **Idade Média: O que não nos ensinaram.** Tradução de Maurício Brett Menezes. Rio de Janeiro; Agir, 1979.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil.** 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

ROLIM, Luiz Antonio. **Instituições de direito romano.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2006.

SCHWARZ, Rodrigo Garcia. **A abolição necessária:** uma análise da efetividade e da eficácia das políticas de combate à escravidão contemporânea no Brasil a partir de uma perspectiva garantista e democrática dos direitos sociais. 2008. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Políticas Públicas) - Universidade de Santa Cruz do Sul. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp078074.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2017

SUSSEKIND, Arnaldo *et al.* **Instituições de direito do trabalho.** V.1, 22. Ed. Atual. São Paulo: LTr, 2005.

TREVISAM, Elisaide. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo:** entre as presas da clandestinidade e as garras da exclusão. Curitiba: Juruá, 2015.